



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº: 33/2024

INICIATIVA: Poder Legislativo Municipal

PROCESSO Nº: 787/2024

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 33/2024, que “institui a campanha “eu freio para animais” no âmbito do município de Campo Largo.” A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 787/2024 com data de 28/05/2024, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Em sua justificativa discorre o autor, em suma, que o objetivo é promover campanhas de conscientização sobre acidentes envolvendo animais. O próprio texto dispõe que as campanhas devem ser realizadas no mês de maio, junto ao “Maio Amarelo”, que trata sobre os cuidados no trânsito.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, registrando a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.

4. Considerações

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desta forma, feitas as considerações que se julgam necessárias e cabíveis, há o entendimento de que a proposição está cumprindo com as formalidades constitucionais quanto ao processo legislativo.

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicada no presente caso: a) Comissão de Justiça e Redação.

6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da proposição legislativa, opina-se pela constitucionalidade e consequente admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, restando a matéria apta para ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, nos moldes expostos.



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 28 de maio de 2024.

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

EMANUELY WOISKI TEIXEIRA

Diretora Jurídica

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

OAB/PR 61.549